



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

Projeto de Lei nº208 2020.

Declara de Utilidade Pública no âmbito do  
Estado do Acre a Associação Atlética Banco  
do Brasil de Sena Madureira Acre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a "Associação Atlética Banco do Brasil"  
Sena Madureira no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 31 de agosto de 2020.

**Neném Almeida**

BUPAC



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

## JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Banco do Brasil de Sena Madureira Acre é amplamente conhecida da população acreana, sendo suas ações em prol da população de publicidade incontroversa aos resultados alcançados.

Assim sendo, a AABB, entidade sem fins lucrativos, exerce atividades educacionais, culturais, sociais e esportivas no intuito de contribuir com a formação da cidadania e sentimento cívico, como também, em especial, afastar os mais jovens da criminalidade, uso de drogas, etc.. Destacando-se a prática esportiva que fomenta por meio do seu espaço físico.

Para tanto, a AABB oferece escolinha de natação; comemorações em festividades de dia das mães, dias das crianças; torneiros de sinuca, futsal; ações sociais, tais como: feijoadas e churrascos solidários, entre outras ações. Desta feita, claro está que a AABB Sena Madureira, corrobora com a integração da coletividade buscando sempre interagir e proporcionar harmonia, lazer, cultura e paz social.

Logo, o reconhecimento da Utilidade Pública da Associação Atlética Banco do Brasil de Sena Madureira resultará na expansão dos relevantes serviços sociais que vem sendo executados com sucesso junto a sociedade. Destacando os mais necessitados que são agraciados com essas ações tão necessárias e importantes, como também tornará isonômica a AABB com outras de igual sorte de ações.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 31 de agosto de 2020.

**Neném Almeida**

**BUPAC**



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB DE SENNA MADUREIRA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09:30hs na sede da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, situada na Rua João Marçal nº 430, desta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria para continuação do triênio 2015/2018. Posto em pauta os assuntos acima referidos, a interventora Sra. Gigliane Albuquerque de Araújo, brasileira, casada, bancária, natural de Rio Branco-AC, portadora da carteira de identidade 396072 SSP-AC e CPF: 932.604.232-49, residente e domiciliada na cidade de Sena Madureira, fez um resumo da atual situação da AABB, ressaltou a importância da participação dos funcionários da agência com as suas sugestões para melhorar a gestão da Associação. Ato contínuo, os trabalhos foram iniciados com a nomeação do Sr. CARLOS ALBERTO DAS NEVES HENRIQUE, brasileiro, divorciado, bancário, natural de Sena Madureira-AC, portador da Cédula de Identidade 174047 SSP-AC e CPF: 181.398.502-25, residente e domiciliado na Avenida Avelino Chaves, 644 Centro de Sena, para presidir a mesa e o Sr. CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade 136194 SSP/AC e CPF: 215.814.602-87, residente e domiciliado na cidade de Sena Madureira-AC, para secretariar a mesa. Passo seguinte foi apresentado 1 (uma) chapa com o nome do Sr. Paulo Rodrigo Vale de Magalhães, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade 354101 SSP/AC e CPF: 711.239.892-49, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1025 Bairro da Cohab da cidade de Sena Madureira – AC, para ser conduzido ao cargo de Presidente, e por não haver qualquer outro(a) candidato(a) e/ou quaisquer outros impedimentos, foi formado apenas 1 (uma) chapa que posto de votação, foi aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a nova diretoria para continuação do triênio 2015/2018: **PRESIDENTE** – Paulo Rodrigo Vale de Magalhães, acima qualificado; **VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO** – Carlos Alberto Henrique das Neves, também, acima qualificado; **VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO** – Carlos Alberto Souza do Nascimento, também, acima qualificado; **VICE-PRESIDENTE DE ESPORTE** – Plácido de Oliveira Mota, brasileiro, solteiro, natural de Rio Branco-AC, portador da carteira de identidade 10335048 SSP/AC e CPF: 013.837.332-95, residente e domiciliado na cidade de Sena Madureira; e como **representante do Conselho Fiscal** a Sra Luciana Lima Ferreira, brasileira, casada, Cédula de Identidade 284558 SSP/AC e CPF: 585.249.912-91, residente e domiciliada na Avenida Avelino Chaves, 644 Centro de Sena Madureira – AC. Concluído o processo de eleição e sendo aprovado por unanimidade, os novos membros da diretoria e do conselho fiscal foram, imediatamente, empossados. Nada mais havendo a tratar, Eu, CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, secretário, larei a presente ATA, que depois de lida e aprovada por todos, vai assinada por mim, pelo presidente da mesa e pelo interventor e pelo presidente eleito.

Carlos Alberto das Neves Henrique  
Presidente da Mesa

Gigliane Albuquerque de Araújo  
Gigliane Albuquerque de Araújo  
Interventora

CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO

Secretário da Mesa

Paulo Rodrigo Vale de Magalhães  
Paulo Rodrigo Vale de Magalhães  
Presidente Eleito

Advogado(a)

SERVÍCIO EXTRA JUDICIAL DE SENA MADUREIRA - AC

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:

CARLOS ALBERTO DAS NEVES HENRIQUE, .....  
Sena Madureira/AC, 09/09/2016. Emols.: 3.00.

Em testemunha da verdade.

LEANDRO RODRIGUES BRANDÃO-TABELIÃO SUBSTITUTO  
Selo Digital de Fiscalização nº AE019687-46 - Código de  
Validação: 2885-8C44-8EAA-CF08 - Consulte a autenticidade do  
selo em: [www.selacre.com.br](http://www.selacre.com.br).



SERVÍCIO EXTRA JUDICIAL DE SENA MADUREIRA - AC

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:

CARLOS ALBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, .....  
Sena Madureira/AC, 09/09/2016. Emols.: 3.00.

Em testemunha da verdade.

LEANDRO RODRIGUES BRANDÃO-TABELIÃO SUBSTITUTO  
Selo Digital de Fiscalização nº AE019698-44 - Código de  
Validação: F015-0608-0003-0588 - Consulte a autenticidade do  
selo em: [www.selacre.com.br](http://www.selacre.com.br).



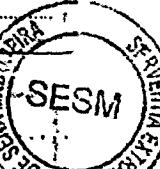
SERVÍCIO EXTRA JUDICIAL DE SENA MADUREIRA - AC

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:

DIGLITANE ALBUQUERQUE DE ARAUJO, .....  
Sena Madureira/AC, 09/09/2016. Emols.: 3.00.

Em testemunha da verdade.

LEANDRO RODRIGUES BRANDÃO-TABELIÃO SUBSTITUTO  
Selo Digital de Fiscalização nº AE019699-42 - Código de  
Validação: B12D-0588-4D30-0E58 - Consulte a autenticidade do  
selo em: [www.selacre.com.br](http://www.selacre.com.br).



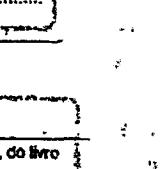
SERVÍCIO EXTRA JUDICIAL DE SENA MADUREIRA - AC

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:

PAULO RODRIGUES VALE DE MAGALHÃES, .....  
Sena Madureira/AC, 09/09/2016. Emols.: 3.00.

Em testemunha da verdade.

LEANDRO RODRIGUES BRANDÃO-TABELIÃO SUBSTITUTO  
Selo Digital de Fiscalização nº AE019690-39 - Código de  
Validação: 30E8-8D44-4A07-AB14 - Consulte a autenticidade do  
selo em: [www.selacre.com.br](http://www.selacre.com.br).



Registro CNPJ de Pessoas Jurídicas e RTD  
de Sena Madureira/AC

Título apresentado em 09/09/2016. Protocolado sob nº 1780, do livro  
5 - A fls. 133. Registrado sob nº 633, Livro nº A-22, fls 84  
Valor: R\$ 248,7 - Selo Digital de Fiscalização AE019701 - TDPJ  
Código de Validação: 708D-422F-18A5-XDEF  
Consulte a validação em: [www.selacre.com.br](http://www.selacre.com.br)

Sena Madureira/AC, 09 de setembro de 2016

Leandro Rodrigues Brandão - Registrador Substituto





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.596.672/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AABB			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO MARCAL	NUMERO 750	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.940-000	BARRO DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO SENA MADUREIRA	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (68) 3612-2101		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2020 às 11:02:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
BANCO DO BRASIL

## SENA MADUREIRA

AABB - Associação Atlética Banco do Brasil – SENA MADUREIRA (AC), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 15.09.1983, com 37 anos de fundação no município. A Associação tem por finalidade: promover o bem-estar dos associados e de seus familiares; cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão; contribuir para o desenvolvimento da comunidade; promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais; promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico; promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

O Planejamento Estratégico de nossa instituição tem definido, entre outros objetivos, a manutenção Clube Social através do oferecimento de serviços que contribuam, com excelência, para a qualidade de vida das pessoas. Acreditar no lazer como forma de integração e desenvolvimento social e desenvolver ações neste sentido tem se tornado fator de sucesso.

A missão do clube destacando o auxílio na qualidade de vida e bem estar de seus associados torna intrínseca a sua atuação em questões ligadas a saúde, segurança e bem estar social da comunidade Senamadureirense. Nossa atuação na área de lazer esportivo, social e cultural busca o desenvolvimento completo do indivíduo, permitindo-lhe conhecer melhor a si e aos outros, desenvolvendo atividades que lhe proporcionam bem estar e qualidade de vida. O crescimento sustentável no número de associados nos últimos anos são indicadores de que os objetivos traçados da instituição estão sendo atingidos com o consequente benefício e retorno à saúde daqueles que freqüentam nossas atividades.

### COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL.

#### Palavra do Presidente AABB Paulo Rodrigo Vale de Magalhães

A AABB – SENA MADUREIRA, tem um claro objetivo e compromisso com a comunidade ao qual está inserida. Neste sentido, vem desenvolvendo ao longo dos últimos 06 anos sobre nossa administração, muitas ações concretas através de atividades esportivas, culturais e projetos sociais voltados a permitir o pleno direito à cidadania de toda comunidade senamadureirense. Convivendo os últimos 06 anos em um local altamente agradável para o convívio com amigos e familiares, propiciando atividades voltadas ao seu bem estar e qualidade de vida, não nos exime de nossa responsabilidade com a sociedade e meio ambiente. Isso nos impõe compromissos que devemos e



## SENA MADUREIRA

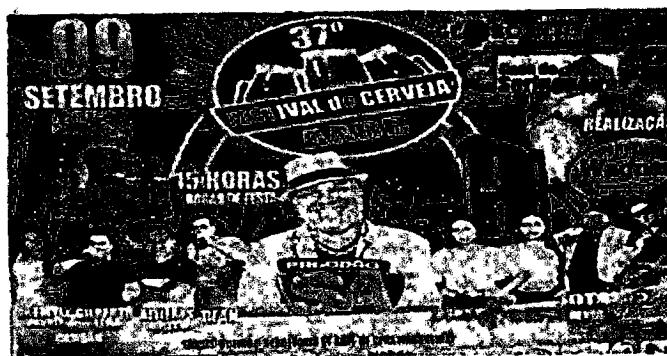
queremos assumir. Nossa atuação em projetos sociais e ambientais são prova desse nosso compromisso.

DESCRIÇÃO DE ALGUNS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE:

➤ **DIA DAS MAES (13 de Maio de 2018 e 2019)**



➤ **FESTIVAL DE CERVEJA/ Inicio em 2000 (2018 e 2019)**

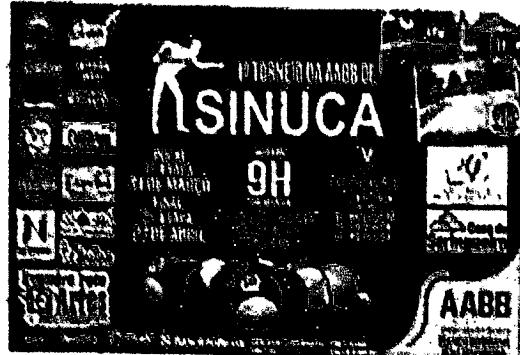


# AABB

ASSOCIAÇÃO ATÉTICA  
BANCO DO BRASIL

SENA MADUREIRA

➤ TORNEIO DE SINUCA (31 de Março de 2018 e 2019)



➤ ESCOLINHA DE FUTEBOL (01 de Julho de 2019)



➤ DIA DAS CRIANÇAS (12 de Outubro)





➤ **CHURRASCO DOS SOCIOS (01 de Dezembro 2018 e 2019)**



➤ **FEIJOADA SOLIDARIA**



➤ **CAMPEONATO SOÇAYT AABB (2018 e 2019)**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the president or a key figure of the association, is placed in the bottom right corner of the page.

**AABB** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
**BANCO DO BRASIL**

SENA MADUREIRA



➤ **COPA DO MUNDO NA AABB**



➤ **INTECAMBHO AABB SENA X RIO BRANCO**

A large, stylized, handwritten signature, possibly belonging to a club official or a sponsor, is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in a bold, fluid script and is partially enclosed in a circle.

# AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
BANCO DO BRASIL

## SENA MADUREIRA



### ➤ ESCOLINHA DE NATAÇÃO



Contudo e acreditando no trabalho do nobre Dep. Nenê Almeida, e sem mais nada a expor, deixamos aqui nossos sinceros votos de estima e consideração e o relato das ações e informações da importância da AABB de Sena Madureira no âmbito municipal social.

Atenciosamente

Paulo Rodrigo Vale de Magalhães  
Presidente da AABB

Sena Madureira 02 de Setembro de 2020



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE SENA MADUREIRA - ESTADO DO ACRE**  
**Rua Siqueira Campos, nº 81 - Centro - CEP 69940-000**  
**Fone (68) 3612-3346**  
**email: cartoriosena@gmail.com**

**SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**MATRÍCULA**

**1.034**

**FOLHA**

**01F**

**COMARCA DE SENA MADUREIRA**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**IVRO: 2-C (RG). FOLHA: 257. MATRÍCULA Nº: 1.034. DATA: 07 de fevereiro de 1984.**

**IMÓVEL:** Um lote de terras sem número, situado à Rua João Marçal zona urbana desta cidade, pertencente ao patrimônio deste Município e assinalado na respectiva planta, verificando-se ter uma área de 21.280 metros quadrados (m<sup>2</sup>), sendo 321 metros de frente, 149 metros em uma linha quebrada do lado direito, 315,17 metros em forma triangular pelos fundos e lado esquerdo e um perímetro de 786,18 metros lineares; limitando-se: pela frente com a referida Rua João Marçal, pelo lado direito e pelos fundos com terras do Patrimônio Municipal.

**NOME DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr. Aginaldo Ferreira Chaves, brasileiro, casado, prefeito municipal, CI-RG- nº 008893-Acre, CPF-nº 020.026.712-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Título de Enfiteuse nº 000898, lavrado na Secretaria da Prefeitura Municipal desta cidade, a fls. 94 do competente livro nº 04, em 01 de fevereiro de 1984. O referido é verdade. Dou fé. Eu, (Sinal Público), Antonina Lopes de Oliveira, escrevente juramentada, escrevi. Eu, (Sinal Público), Esmerindo Sales Costa, Oficial, fiz escrever e subscrevo. (Sinal Público).

**R-1-1034.** Data: 07.02.1984. Transmitente: Prefeitura Municipal de Sena Madureira-Acre, qualificada na matrícula supra, adquirente: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, com CGC-nº 04.596.672/0001-62, estabelecida nesta cidade. Título de Transmissão: Título de Enfiteuse nº 000898, lavrado na Secretaria da Prefeitura Municipal desta cidade, a fls. 94 do competente livro nº 04, em 01 de fevereiro de 1984. Valor: Sem valor estipulado. Condições: Fica o enfiteuta obrigado ao pagamento do foro anual de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiro), e investido de todos os direitos e regalias que lhe são conferidos por Lei A taxa judiciária devida, foi paga a favor do Estado do Acre. Dou fé Eu, (Sinal Público), Antonina Lopes de Oliveira, escrevente juramentada, escrevi. Eu, (Sinal Público), Esmerindo Sales Costa, Oficial, fiz escrever e subscrevo. (Sinal Público).

**AV-2/1034.** Data: 29 de junho de 2015. Transportada esta matrícula para o livro 2-RG (S.F.), fl. 01, desta Serventia. Eu, (Sinal Público), Fabiano Robson Cardoso, Registrador Substituto, averbei.

Certifico e dou fé, de acordo com o art. 19, §1º da Lei nº 6.019/74, que a presente imagem é reprodução fiel e integral da matrícula nº 1.034 Livro 2-RG (S.F.) e fl. 01 dessa Serventia de Registro de Imóveis. Encarte: R\$ 22,10 Fundo de Compensação R\$ 1,50 Fundo de Fiscalização R\$ 2,00 Total R\$ 25,60 Selo Digital nº 2019024.461870549-049 - Cod. de Validação 1F7A-01D9-A34E-D16A - Consulte a autenticidade do selo em: [www.seloentre.com.br](http://www.seloentre.com.br)

Sena Madureira/AC 19 de fevereiro de 2019  
 Giovanyane Silva e Silva Sobre Excrevente Assinatura

Protocolo: 8.792 Data: 19/02/2019 Hora: 08:49:39

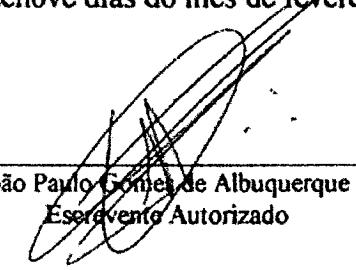


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ACRE  
COMARCA DE SENA MADUREIRA  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SENA MADUREIRA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

**CERTIFICO**, a pedido de pessoa interessada que, revendo nesta Serventia os livros de registros de Instrumento de Protesto de Títulos desta Comarca, não encontrei títulos protestados, referente ao período dos últimos 10 (dez) anos, em nome de **ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob número **04.596.672/0001-62**, em Sena Madureira-AC, com responsabilidade direta.

O referido é verdade e dou fé. Datada e passada nesta Cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove(19/02/2019).

  
João Paulo Gomes de Albuquerque  
Eserventia Autorizado

**Custas:**

Emolumentos: R\$ 34,76

Tribunal de Justiça 5%: R\$ 4,09

Fundo de Compensação 5%: R\$2,05

ISS: R\$0,00

Total das Custas: R\$ 40,90

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça do Acre  
Serventia Extrajudicial de  
Sena Madureira  
AG870604-27  
A546-E734-0F82-  
Confira a Validade em:  
[www.selacre.com.br](http://www.selacre.com.br)

## ESTATUTO SOCIAL DA AABB SENA MADUREIRA 2018

### Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – Sena Madureira (Acre), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 20 de outubro de 1983, com sede e foro em Sena Madureira, rua João Marçal, Bairro CSU, CEP. 69940.000 – Acre, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:**

- I. funcionários do Banco do Brasil;
- II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- III. pessoas da comunidade;
- IV. dependentes econômicos dos associados.

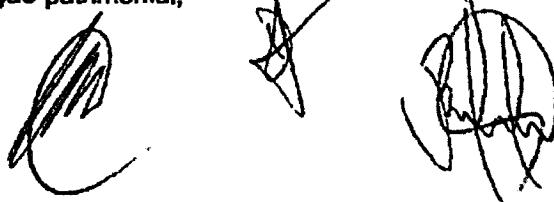
**Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.**

**Art. 2º A Associação tem por finalidade:**

- I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- IV. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
- VI. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

**Art. 3º A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:**

- I. a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
- II. na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado;
- V. a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI. manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII. conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



- VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
  - IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
  - X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;
  - XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
  - XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;
  - XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

## **Capítulo II**

### **DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES**

**Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:**

- I. **EFETIVOS** - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
  - II. **PARENTES** - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
  - III. **COMUNITÁRIOS** - pessoas da comunidade;
  - IV. **BENEMÉRITOS** – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para homologação.

**§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;**

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial;

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

§ 4º – Os requisitos básicos para a admissão, demissão e exclusão de associados são:

## I - Admissão:

- a) Disponibilidade de vaga no quadro associativo, de acordo com a capacidade da Associação;
  - b) Apresentação de documentos pessoais do associado e de seus dependentes, se for o caso, os quais serão indicados pela Associação, juntamente com o preenchimento de formulário específico;
  - c) Pagamento de taxa de adesão, o que não configurará qualquer conotação patrimonial do novo associado com a Associação;
  - d) Não estar respondendo a processo criminal ou estar com restrição anotada nos órgãos de proteção ao crédito.

## II – Demissão (desligamento/desfiliação por iniciativa do associado):

- a) Apresentar requerimento por escrito à Associação;
  - b) Devolver as carteirinhas do titular e dependentes;
  - c) Quitar os débitos porventura pendentes de pagamento.

**III – Exclusão:**

- a) Apuração de falta em processo administrativo específico, em caráter confidencial;
- b) Oportunidade de defesa e de recurso concedida ao associado/dependente.

**§ 5º** – Demais requisitos e/ou condições para a admissão, demissão (desligamento/desfiliação) ou exclusão de associado, poderão constar consignadas no Regimento Interno da Associação.”

**Art. 5º** – São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;
- II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;
- III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competente da Associação, conforme suas atribuições;
- V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;
- VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

**Art. 6º** São direitos dos associados:

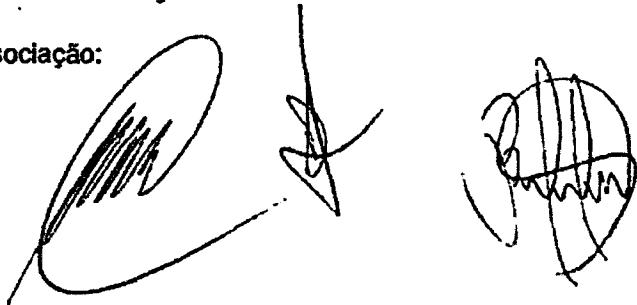
- I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
- II. participar das assembleias gerais;
- III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
- IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral;
- V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos ou ações que, praticados por esse Conselho, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
- VII. recorrer, ao Conselho de Administração, de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

**Art. 7º** Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e um suplente de Vice-Presidente.

**Capítulo III  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 8º** São os seguintes os órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;



II. Conselho de Administração;  
III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho;

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

**Da Assembleia Geral**

**Art. 9º** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 10º** A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

- I. destituição de administradores;
- II. alteração do Estatuto.

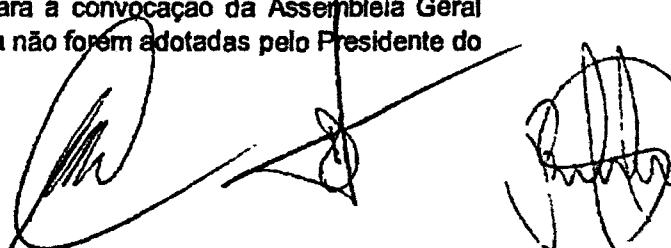
**Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art. 11** - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar com menos de 10% dos associados.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 51, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

- I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou
- II. com menos de 10% dos associados na segunda chamada.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do



Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 12** A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

**Art. 13** Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

- I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;
- III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

**Art. 14** Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

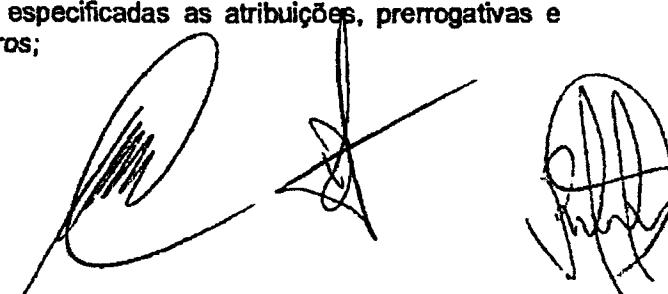
**Art. 15** Compete à Assembleia Geral:

- I. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;
- II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os conselhos, o Regulamento de Eleições e o Código de Ética;
- III. conceder e cassar títulos honoríficos;
- IV. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- V. apreciar propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;
- VI. apreciar e aprovar proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto.
- VII. Deliberar sobre proposta de alienação de bens imóveis da Associação;
- VIII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional;
- IX. decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração.

#### Conselho de Administração

**Art. 16** - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III. submeter à Assembleia Geral:



- a) prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) realização de despesas extraorçamentárias;
  - c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão e a realização de despesas extraorçamentárias;
  - IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de remuneração dos dirigentes, fundada sob o aspecto financeiro e orçamentário;
  - V. convocar Assembleia Geral;
  - VI. elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação da Assembleia Geral;
  - VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente;
  - VIII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;
  - IX. divulgar as atividades da Associação;
  - X. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";
  - XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;
  - XII. conceder a admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;
  - XIII. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
  - XIV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo nacional, cientificando os associados em Assembleia Geral;
  - XV. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:
    - a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
    - b) anualmente, os balanços, até a primeira quinzena de maio, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - XVI. submeter à Assembleia Geral manifestação de associado que trata o art. 6º, inciso IV.
  - XVII. propor à Assembleia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.
  - XVIII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, Exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral, o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.
- §1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.
- §2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por Infração da Lei e deste Estatuto.
- §3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência da Assembleia Geral para este fim convocada.

**Art. 17** O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um suplente de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e, na falta deste, outro Vice-Presidente, desde que pertença à categoria de associados efetivos. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê no cargo de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos favoráveis e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

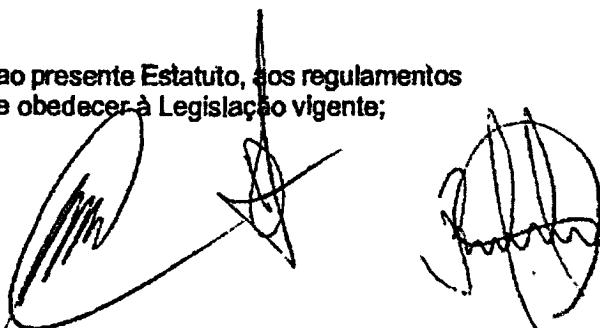
§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme § 2º do art. 52 deste estatuto.

§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

**Art. 18** Ao Presidente compete:

1. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;



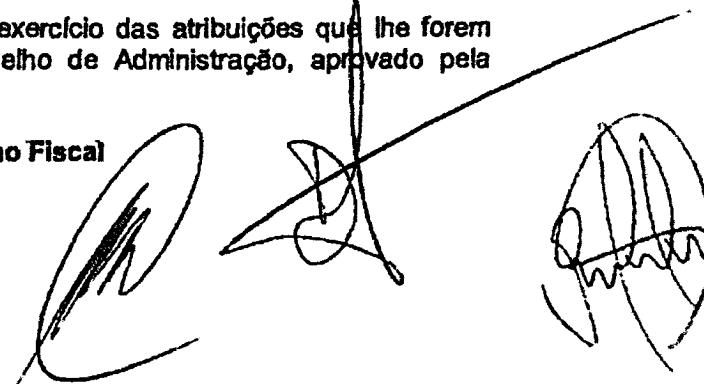
- II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VI. em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, assinar os documentos que envolvam compromissos administrativos e financeiros;
- VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
- X. nomear e exonerar diretores setoriais.

**Art. 19** Aos Vice-Presidentes compete:

- I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;
- II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
- III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
- IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
- V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
- VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
- VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
- IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
- X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área de competência;
- XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
- XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;
- XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

**Art. 20** - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal



**Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.**

**Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:**

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
- III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- IV. solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
- V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
- VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de seu Regimento Interno;
- VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

**§ 1º** O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho de Administração até 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

**§ 2º** É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

**Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:**

- I. 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral; e
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente Indicados pelo Banco do Brasil.

**§ 1º** Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição.

**§ 2º** A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

**§ 3º** No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2º deste artigo;

**§ 4º** Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

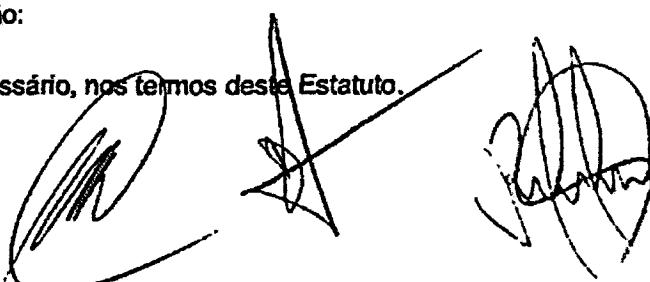
- I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;
- II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

**§ 5º** Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

- I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e
- II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

**Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:**

- I. ordinárias, com periodicidade mensal;
- II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.



§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

**Art. 25** Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

#### Capítulo IV DA ECONOMIA

**Art. 26** - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

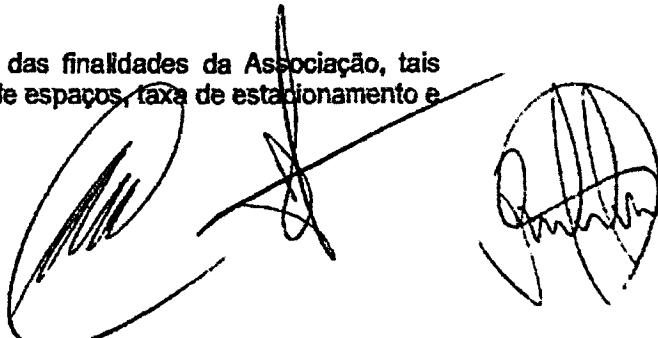
**Art. 27** - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 28** - Constituirão receitas da Associação:

- I. mensalidade dos associados e taxas de adesão;
- II. contribuições e doações;
- III. rendas eventuais e taxas diversas;
- IV. produto da alienação de bens;
- V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
- VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
- IX. receitas financeiras em geral;
- X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.



**Art. 29 - Constituição das despesas da Associação:**

- I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
- VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

**Art. 30 -** A Associação poderá ser beneficiária de auxílio e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

**Capítulo V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 31** As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

**Art. 32** Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho de Administração e Fiscal.

**§ 1º** Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

**§ 2º** São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

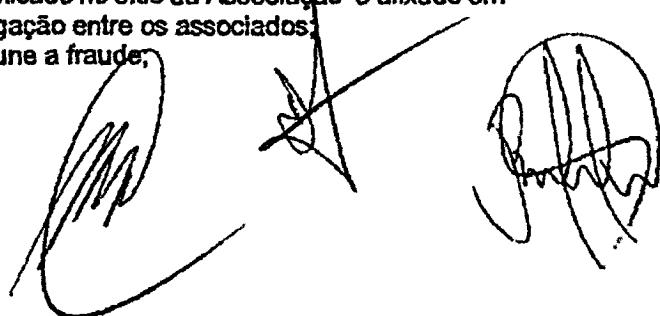
**§ 3º** Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

**Art. 33 -** A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

- I. para o Conselho de Administração; e
- II. para o Conselho Fiscal.

**Art. 34** Os processos eleitorais assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;



V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

**Parágrafo único** – As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

#### Dos requisitos

**Art. 35** Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos um suplente de Vice-Presidente:

- I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
  - a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;
  - b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
  - c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 52, Inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes.
- II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
- V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

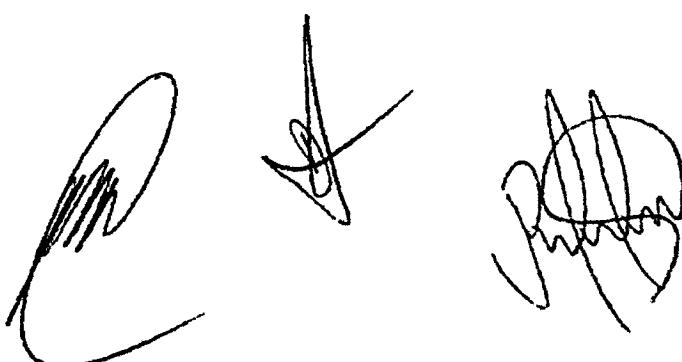
**Parágrafo único** – Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do Inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

**Art. 36** - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no Art. 35 deste Estatuto.

#### Capítulo VI DAS PENALIDADES

**Art. 37** - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Suspensão
- IV. Exclusão
- V. Eliminação



**§ 1º** - As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

**Art. 38** - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

**Art. 39** - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

**Art. 40** - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e agregados que:

- I. reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
- III. infringir disposições estatutárias;
- IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
- VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

**Parágrafo Único:** A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 41** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

**§ 1º** - A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

**§ 2º** - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

**Art. 42** - É passível de eliminação o associado que:

- I. reincidir em infrações referidas no Art. 40 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Associação;
- II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
- IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

**Parágrafo único:** O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

**Art. 44** - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

**Art. 45** - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

**Art. 46** - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
- III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
- IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

**Art. 47** - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, assim definidos:

- I. Regimentos Internos;
- II. Regulamento de Eleições;
- III. Código de Ética.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos, que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

**Art. 48** - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 49** - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.

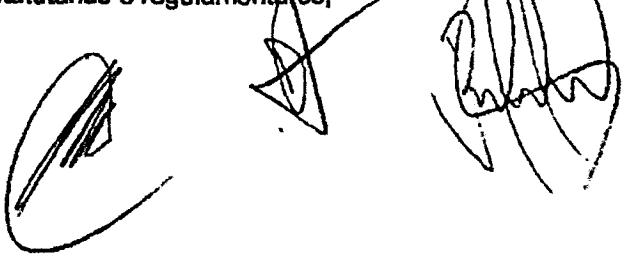
**Parágrafo único** - No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

**Art. 50** - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

**Art. 51** - A aquisição de imóvel para funcionamento da nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

**Art. 52** - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", facilita-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

- I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;



- II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
- infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
  - malversação de bens ou de recursos;
  - risco de dilapidação do patrimônio;
  - dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
  - culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.

§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois intervenientes para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo à Assembleia Geral para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

**Art. 53** - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

**Art. 54** - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 55** - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

**Art. 56** Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 14/02/2018, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sena Madureira – Acre 14 de fevereiro de 2018

Denver Vasconcelos  
Advogado  
OAB/AC/3439

SERVIÇO EXTRA JUDICIAL DE SENNA MADUREIRA - AC  
Recomendo a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de  
PAULO RODRIGO VALE DE MAGALHÃES .....  
Senna Madureira/AC, 01/02/2018 End.: 3.30.  
Em test<sup>o</sup> ..... de verdade.  
JOÃO PAULO GOMES DE ALBUQUERQUE-ESCREVENTE  
AUTORIZADO  
Site Digital de Fiscalização nº AC923182-79  
Código de Validação  
9887-4719-F8B6-3888  
... Consulte a autenticidade do site em  
... www.senacartaodebaixa.com.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Sena Madureira**

**C E R T I D Ã O D E D I S T R I B U I Ç Ã O**  
**AÇÃO CRIMINAL**

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 01/09/2020, CERTIFICAMOS que:

**NADA CONSTA** na Comarca de Sena Madureira, Estado do Acre contra **Paulo Rodrigo Vale de Magalhães**, filho de José Paulo de Magalhães e filho de Maria Lucia Vale de Magalhães, nascido aos 05/08/1984, ou vinculado ao **RG 354101, CPF 711.239.892-49**.

---

**Observações:**

- a) A presente certidão abrange todas as competências criminais, inclusive da Justiça Militar Estadual, exceto as de execuções penais.
  - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
  - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
- 

Sena Madureira (AC), 2 de setembro de 2020.

**CERTIDÃO Nº: 001732915**  
**1732915**

**PEDIDO Nº:**



**FOLHA: 1/1**

**AABB**

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
**BANCO DO BRASIL**

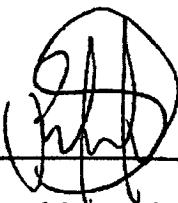
SENA MADUREIRA

## DECLARAÇÃO

Eu, **Paulo Rodrigo Vale de Magalhães**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 354101, Expedida por SSP/AC e do CPF: 711.239.892-49, **DECLARO** para os devidos fins que, como Diretor – Presidente da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil de Sena Madureira não sou remunerados por qualquer forma e que não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto

Sem mais nada a expor, tenho ciência das informações acima descritas, que são verídicas.

Atenciosamente,



**Paulo Rodrigo Vale de Magalhães**

**Presidente da AABB**

Sena Madureira 31 de Agosto de 2020

**AABB**

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA  
**BANCO DO BRASIL**

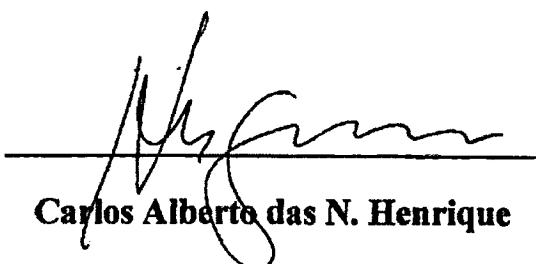
SENA MADUREIRA

## DECLARAÇÃO

Eu, **Carlos Alberto das N. Henrique**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 174047 SSP-AC e CPF: 181.398.502-25, **DECLARO** para os devidos fins que, como **Vice-Presidente Financeiro/ Administrativo da AABB – Associação Atlética Banco do Brasil de Sena Madureira** não **sou remunerados por qualquer forma e que não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto**

Sem mais nada a expor, tenho ciência das informações acima descritas, que são verídicas.

Atenciosamente,



**Carlos Alberto das N. Henrique**

**Vice-Presidente Financeiro/ Administrativo da AABB**

Sena Madureira 31 de Agosto de 2020

ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
SALA DAS SESSÕES ADAMOR DAS MERCÊS PEREIRA

LEI Nº 444/2014 DE 16 DE ABRIL DE 2014

“DISPÕE SOBRE A  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO  
ATLÉTICA BANCO DO  
BRASIL – AABB – E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

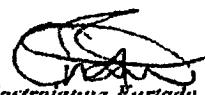
O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL de Sena Madureira, com  
fulcro no Art. 33 incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal e o Art. 30 inciso XV do Regimento  
Interno da Câmara Municipal, Promulga o seguinte:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sena Madureira, 16 de abril de 2014, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e  
50º do Estado do Acre.

Sala das Sessões “Adamor das Mercês Pereira”,  
16 de abril de 2014

  
Mastroianni Purtado de Souza  
Presidente – CMSM